



## SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

---

DECRETO Nº 9.338 DE 20 DE JULHO DE 2020.

### **DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS DE COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito **Mariano Mazzuco Neto**, no exercício das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais 9.181/2020, 9.182/2020, 9.186/2020 e 9.187/2020 que instituíram no âmbito do Município de Araranguá, medidas para enfrentamento do contágio no novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as regras instituídas pelo Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, foram instituídas como autoridades de saúde em todo território estadual;

CONSIDERANDO a autonomia para Vigilância em Saúde expressa no Código de Posturas do Município de Araranguá (Lei Complementar Municipal nº 148/2012) e possibilidade de aplicação de penalidades em casos de descumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir aglomeração em pontos determinados do Morro dos Conventos, em Araranguá;

CONSIDERANDO o alerta nº 020/2020 do Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES na Região Extremo Sul de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, foram instituídas como autoridades de saúde em todo território estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde e da vida dos nossos munícipes.



# SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

---

## DECRETA

**Art. 1º** Ficam estabelecidas restrições de acesso e permanência, em locais e horários determinados, como medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, conforme disposições deste decreto.

## CAPÍTULO I

### DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

**Art. 2º** Como medida de combate às aglomerações em estabelecimentos comerciais de gênero alimentício, as atividades desempenhadas por restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres serão condicionadas à observância das seguintes restrições e obrigações, cumulativamente:

I - De segunda a quinta-feira, o horário de funcionamento será limitado até às 22 (vinte e duas) horas, sendo vedado o funcionamento no período noturno, após este horário;

II - De sexta-feira à domingo, fica limitada a entrada de público até às 21 horas, devendo os estabelecimentos encerrar as atividades e atendimento ao público às 22 horas, sendo vedada a permanência de clientes no local após este horário;

III - Aos sábados e domingos, os bares deverão encerrar suas atividades às 14 (quatorze) horas, sendo vedado o funcionamento nos períodos vespertino e noturno;

IV - Será obrigatória a observância das Diretrizes Sanitárias do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) do Estado de Santa Catarina relacionadas à atividade.

Parágrafo único. As restrições e obrigações estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.

## CAPÍTULO II

### DAS LOJAS DE CONVENIÊNCIA

**Art. 3º** A partir das 18 (dezoito) horas de sexta-feira até domingo, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e permanência na área interna ou externa das lojas de conveniências.



# SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

---

## CAPÍTULO III

### DAS RECOMENDAÇÕES

**Art. 4º** Como medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, o Município de Araranguá RECOMENDA:

I - Que os estabelecimentos comerciais realizem a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao recinto, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento semelhante e eficaz;

II - Que as famílias escolham uma única pessoa para realizar as compras em supermercados e farmácias;

III - Que as famílias adotem o isolamento social domiciliar, deslocando-se somente para as atividades laborativas, atendimento de saúde, aquisição de produtos alimentícios e de saúde, sempre utilizando máscara e garantindo o distanciamento entre as pessoas.

## CAPÍTULO IV

### DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

**Art. 5º** Fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, parques e academias ao ar livre, enquanto vigorar este decreto, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** As medidas previstas neste decreto serão adotadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste decreto, podendo ser prorrogadas.

**Art. 7º** Ficam autorizadas as atividades de fiscalização e de poder de polícia a tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, sujeitando os infratores às penalidades da lei.



## **SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**

---

**Art. 8º** A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, caracterizará infração administrativa e sujeitará o infrator à aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais sanções civis, administrativas e criminais previstas para os crimes elencados nos artigos 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de desobediência) do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araranguá-SC, em 20 de julho de 2020.

**MARIANO MAZZUCO NETO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração Municipal, em 20 de julho de 2020.

**AUDERI ANTÔNIO DE CASTRO**  
Secretário de Administração